**DECRETO EXECUTIVO Nº 43, DE 20 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA obedecerá ao disposto neste Decreto Executivo.

Art. 2º A participação de que trata este Decreto Executivo abrangerá apenas os programas Finalísticos do Município.

Art. 3º As audiências públicas e a participação popular poderão ser realizadas individualmente, ou:

I - em conjunto no que se refere ao PPA, a LDO e a LOA no primeiro ano de governo;

II - em conjunto nos demais exercícios, relativa à LDO e à LOA.

Art. 4º As audiências públicas serão realizadas em datas a serem divulgadas em jornal de circulação local e/ou no sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A escolha prioritária sobre as demandas recairá sobre programas e ações previamente organizados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As iniciativas sugeridas nos processos de participação não vinculam o Poder Executivo a inseri-las nos respectivos Projetos de Leis, tendo como finalidade a ampliação da participação popular.

Art. 6º Poderão participar das Audiências Públicas de que trata este Decreto Executivo, pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou indústrias, sindicatos, e outras entidades organizadas.

Art. 7º As audiências públicas e a participação popular poderão ser presenciais, por videoconferência ou disponibilizadas no sítio eletrônico do Poder Executivo.

§ 1º No caso de audiências públicas presenciais a audiência e participação popular terá duração máxima de até 2 (duas) horas, compondo-se das seguintes etapas:

I - composição da Mesa Coordenadora;

II - leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;

III - exposição dos objetivos e da metodologia da reunião;

IV - discussão das propostas e ações requeridas.

§ 2º Em sendo a audiência pública realizada por videoconferência ou disponibilizadas no sítio eletrônico, estas deverão seguir as seguintes normas:

I - o Programas Finalísticos serão publicados, bem como, esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, para conhecimento e análise da sociedade;

II - em sendo realizada videoconferência:

a) será agendada data e horário para a reunião pública para sugestão e discussão.

III - em sendo realizada via sítio eletrônico:

a) será aberto o prazo de até 10 (dez) dias para sugestões e questionamentos da sociedade diretamente no sítio eletrônico ou por e-mail a ser divulgado.

Art. 8o Este Decreto Executivo entra vigor na data de sua publicação.

**Casa Civil**, em Santa Maria, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

**Jorge Cladistone Pozzobom**

Prefeito Municipal